



PROGRAMA ITAÚ CRIANÇA

**EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2016

SUMÁRIO

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2016

- 1.1. Objetivo geral
- 1.2. Prioridade para ações que contribuam para a educação integral das crianças e adolescentes
- 1.3. Premissas
- 1.4. Resultados esperados

2. QUEM PODE PARTICIPAR

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 4.1. Avaliação técnica e seleção das propostas
- 4.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos
- 4.3. Divulgação dos resultados do processo de seleção

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Foco e consistência técnica da proposta
- 5.2. Consistência orçamentária da proposta
- 5.3. Condições do Conselho para a gestão dos recursos destinados ao Fundo

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. DIVULGAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- Anexo 1 – Artigos da legislação relacionada mencionados no Edital
- Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ e conta bancária
- Anexo 3 – O Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias
- Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2016

1.1. Objetivo geral

O **Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente / 2016** (doravante denominado **EDITAL 2016**) foi elaborado pela Fundação Itaú Social para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do **EDITAL 2016**, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* e, ainda, entidades a esse vinculadas, destinarão, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os **Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** (doravante denominados **Fundos**) controlados pelos **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** (doravante denominados **Conselhos**).

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos priorizados pelos **Conselhos** com base em diagnósticos locais, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos Conselhos em conformidade com as normas legais.

As destinações deverão contribuir para que os **Conselhos** possam promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2. Prioridade para ações que busquem articular proteção social e educação integral das crianças e adolescentes

As Convenções e Declarações internacionais referentes aos direitos das crianças e adolescentes, e os marcos legais que regulam o atendimento desse público no Brasil, afirmam a centralidade da educação na vida das crianças e adolescentes. Porém, a garantia do direito à educação depende não apenas de investimentos e melhorias nos sistemas públicos de ensino, mas também do enfrentamento e prevenção de uma série de problemas que atingem parcela significativa do público infanto-juvenil, tais como maus tratos e negligências familiares, violências sexuais, trabalho infantil, falta de acesso a condições de saúde, envolvimento ou aliciamento de crianças e adolescentes no uso ou tráfico de drogas e em outros atos infracionais, racismo e preconceito, violências que se verificam no entorno ou no interior das escolas, entre outros.

Sintonizado com a necessidade de criação de condições que garantam o acesso das crianças e adolescentes a uma educação integral, o Edital 2016 priorizará o apoio a ações propostas pelos **Conselhos** que sejam prioritariamente direcionadas ao segmento da população infanto-juvenil que se encontra em situação de vulnerabilidade social ou com seus direitos violados, e que busquem alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;

- Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;
- Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços e programas voltados à proteção social e à educação integral de crianças e adolescentes;
- Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

1.3. Fundamentos

1.3.1. O **EDITAL 2016** está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define os Conselhos de Direitos como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público. (*)

1.3.2. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.3.3. A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – estabelece em seu Título II, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, entre os quais se inclui o direito à educação (Capítulo IV).

1.3.4. O ECA define como responsabilidade dos municípios, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas cabe aos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

1.3.5. O ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (ECA, Art. 86).

1.3.6. O Plano Nacional de Educação para o período 2014-2024 (instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), afirma que o alcance das metas de melhoria do acesso, da permanência e do aproveitamento das crianças e adolescentes na escola (nos níveis da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio) depende, entre outros fatores, da existência de ações conjuntas entre as áreas da assistência social, da saúde e da educação, que favoreçam o monitoramento e a redução de problemas que podem afetar ou impedir a vida escolar da população infanto-juvenil, especialmente aquela pertencente aos segmentos beneficiários de programas de transferência de renda. Entre os problemas destacados no Plano Nacional de Educação estão: discriminação, preconceitos e violências na escola;

(*) Os artigos da legislação relacionada aos direitos da criança e do adolescente, às atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionados no presente Edital, estão indicados no **Anexo 1**.

práticas irregulares de exploração do trabalho; consumo de drogas; gravidez precoce. A meta 6 do Plano Nacional de Educação estabelece que pelo menos 50% das escolas públicas deve oferecer educação em tempo integral, que pode ser realizada em parceria com organizações sociais ou em articulação com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, ou com entidades privadas de serviço social.

1.3.7. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742, de 7/12/1993, e a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11/11/2009, preconizam que os serviços socioassistenciais devem promover o acesso dos usuários aos serviços das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes em cada território, o que contribui para a garantia dos seus direitos.

1.3.8. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, tendo como finalidade específica custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.3.9. Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

1.3.10. Entre outras fontes de recursos, os **Fundos** podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei 8.069/90, artigo 260, incisos I e II, alterada pela Lei 12.594/12).

1.4. Resultados esperados

O **EDITAL 2016** pretende contribuir para que as políticas, serviços e programas priorizados pelos **Conselhos** alcancem os seguintes resultados:

- Erradicação e prevenção de violências e violações de direitos, com consequente melhoria no acesso, permanência e aproveitamento de crianças e adolescentes na escola;
- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento locais para implementar ações articuladas de proteção social e educação integral, que garantam o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia.

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

2.1. O presente edital está direcionado aos **Conselhos Municipais** que, tendo deliberado sobre **ações prioritárias** para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, estão buscando mobilizar recursos que possam ser destinados aos **Fundos** para viabilizar a concretização das prioridades definidas.

2.2. Poderão efetuar inscrições no **EDITAL 2016** os **Conselhos** que:

2.2.1. Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios.

2.2.2. Possuam em seu município o **Fundo** adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 Fundo Público**.

2.2.3. Possuam o Fundo com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública, destinada exclusivamente a gerir seus recursos.

Em relação aos itens 2.2.2 e 2.2.3, ver o **Anexo 2 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária**.

3. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

3.1. Para efetivação da inscrição, o **Conselho** deve encaminhar à Fundação Itaú Social uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que tenha sido por ele previamente estabelecida como **prioritária**.

3.2. Cada Conselho poderá inscrever **uma única proposta**. A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

3.3. A inscrição será efetivada mediante o envio dos seguintes documentos:

3.3.1. Documentos a serem enviados por meio eletrônico:

a) Formulário de Inscrição da Proposta

Para preenchimento do formulário deve ser utilizado o arquivo eletrônico “formulario_de_inscricao_de_proposta”, disponível em: www.fundacaoitausocial.org.br.

b) Orçamento da Proposta

Para a elaboração do orçamento deve ser utilizado o arquivo eletrônico “orcamento_da_proposta”, disponível em: www.fundacaoitausocial.org.br.

3.3.2. Documentos a serem enviados por meio de correio físico:

a) Carta de Encaminhamento

- Para elaboração da carta de encaminhamento deve ser utilizado o arquivo eletrônico “carta_de_encaminhamento”, disponível em: www.fundacaoitausocial.org.br.
- A carta deverá ser assinada: a) pelo Presidente do Conselho ou pelo conselheiro designado para efetuar a inscrição; b) pelo Prefeito Municipal ou pelo responsável pela Secretaria ou Órgão Municipal ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.

b) Cópia da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta

Deverão constar nesta ata:

- O nome da proposta de ação priorizada pelo Conselho para inscrição do **EDITAL 2016**, juntamente com o nome da organização executora, caso esta já tenha sido escolhida pelo **Conselho** no momento da inscrição. Caso a organização executora ainda não tenha sido escolhida pelo **Conselho** no momento da inscrição da proposta, deverá ser informado o processo que será empregado para sua escolha.
- A decisão do **Conselho** de incluir a referida proposta no **Plano de Ação** e no **Plano de Aplicação do Fundo** que estarão sendo elaborados **para 2017**.
- A decisão do **Conselho** de encaminhar a proposta de ação para inclusão no **Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2017**, a ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal em 2016.
- Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que deliberou sobre a inscrição da proposta, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que eles representam.

c) Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício

- Deverá constar nesta ata a lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representam.

d) Cópia da(s) Lei(s) Municipal(is) de criação do Conselho e regulamentação do Fundo

e) Cópia do Regimento Interno do Conselho

f) Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

O CNPJ do Fundo deverá ter código 120-1 Fundo Público. Caso o CNPJ do Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.

g) Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo

Este documento deve atestar que a conta bancária do Fundo se encontra ativa e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

3.4. Os documentos indicados no item 3.3.1 deverão ser enviados em **versão eletrônica** para o e-mail: itausocial2016@prattein.com.br

3.5. Os documentos indicados no item 3.3.2 deverão ser enviados em **versão impressa**, via Sedex ou Carta Registrada, para:

Programa Itaú Criança – Edital 2016

Rua Turiaçu, 143/145, 7º andar, conjunto 73

São Paulo (SP)

CEP 05005-001

3.6. O prazo para inscrições no **EDITAL 2016** terá início no dia **02/05/2016** e se estenderá até a data-limite de **05/08/2016**.

3.7. As inscrições serão consideradas válidas apenas se todos os documentos indicados no item 3.3.1 forem enviados eletronicamente até a data-limite de **05/08/2016** e se todos os documentos impressos indicados no item 3.3.2 forem postados até a data-limite de **05/08/2015**.

3.8. A Fundação Itaú Social poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos**, os quais deverão ser enviados em um prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

4. ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1. Avaliação técnica e orçamentária das propostas

- As propostas inscritas serão apreciadas por uma comissão de especialistas na área de políticas e programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nas informações enviadas no formulário de inscrição e no orçamento da proposta.

4.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos

- As condições de operação dos **Conselhos** e **Fundos** serão analisadas com base nos documentos legais e administrativos enviados.

4.3. Seleção das propostas

- Serão selecionadas as propostas que apresentarem maior consistência com os critérios de avaliação indicados no item 5.
- Para a seleção final das propostas a comissão poderá solicitar informações complementares por meio de contato direto com os **Conselhos** responsáveis pelo envio das inscrições.

4.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

- Os **Conselhos** que tiverem as propostas selecionadas serão comunicados por correspondência eletrônica até o dia **30/11/2016**. A partir desta data a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.fundacaoitausocial.org.br.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Consistência técnica

- Serão priorizadas para apoio propostas que:
 - Apresentem potencial para a transformação de ameaças ou violações de direitos e para contribuir para o acesso, permanência e aproveitamento das crianças e adolescentes na escola.
 - Articulem estratégias de proteção social e educação integral de crianças e adolescentes, contando, para tanto, com a cooperação de áreas como assistência social, educação, saúde, segurança e outras.
 - Priorizem o atendimento de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos, tendo em vista, entre outros objetivos, superar ou minimizar a influência desses problemas na trajetória escolar e no desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.
 - Prevejam ações de apoio e/ou fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, com destaque para o acompanhamento da trajetória escolar e do desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes.
 - Estejam sintonizadas com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais referentes aos seus temas ou áreas de atuação.
 - Apresentem coerência entre objetivos, ações e resultados esperados.
 - Apresentam estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados esperados.

5.2. Consistência orçamentária

- Serão priorizadas para apoio propostas que:
 - Apresentem orçamento que detalhe os diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2017.
 - Apresentem orçamento consistente em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.

5.3. Condições dos municípios para a gestão dos recursos destinados ao Fundo

- Serão priorizadas para apoio as propostas encaminhadas por **Conselhos** que demonstrem estar estruturados e apoiados pelo Poder Executivo Municipal para administrar o **Fundo** em consonância com as normas legais e para garantir uma gestão transparente e eficaz do processo que envolve a emissão de recibos de destinação, a emissão da Declaração de Benefícios Fiscais, o repasse dos recursos do Fundo para a organização executora, e o acompanhamento da execução e dos resultados da ação proposta.

6. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

6.1. A **Fundação Itaú Social** definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos **Fundos** por meio do **EDITAL**.

6.2. O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

6.3. Até **30/11/2016** os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.

6.4. Para a destinação dos recursos, a **Fundação Itaú Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**. Caso os **Conselhos** não enviem as informações que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pela **Fundação Itaú Social**, perderão o direito ao recebimento dos recursos financeiros do **EDITAL**.

6.5. Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:

- Enviar à **Fundação Itaú Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: “Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito”.
- Assinar um Termo de Cooperação com a **Fundação Itaú Social**, conforme descrito no item 7.

6.6. Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até **31/12/2016**.

7. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7.1. Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio **Conselho**, a **Fundação Itaú Social** e a respectiva **Prefeitura Municipal**, selando uma relação de parceria entre os signatários.

7.2. Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

- **Fundação Itaú Social:**
 - Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 6.
 - Encaminhar ao Conselho orientações para que este elabore três relatórios sobre os resultados alcançados pela ação proposta no ano de 2016.

- Oferecer ao Conselho sugestões para o monitoramento das ações e dos resultados da ação apoiada.
- **Conselho:**
 - Emitir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 6.5.
 - Acompanhar a elaboração e envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do **Fundo**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Acompanhar a execução física e financeira da proposta de ação apoiada com recursos destinados pela **Fundação Itaú Social** e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
 - Encaminhar à **Fundação Itaú Social**, três relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados, em 2017, com a implementação da proposta apoiada. O primeiro relatório deverá ser enviado até 31 de maio de 2017; o segundo relatório deverá ser enviado até 31 de outubro de 2017; o terceiro relatório deverá ser enviado até 15 de fevereiro de 2018.
- **Prefeitura Municipal:**
 - Emitir, em conjunto com o **Conselho**, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 6.5.
 - Elaborar e enviar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 4 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o **Conselho**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Apoiar o **Conselho** no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta.

8. DIVULGAÇÃO

8.1. Os **Conselhos** autorizam a **Fundação Itaú Social** e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretratável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues à **Fundação Itaú Social (“Direito e Materiais”)**, em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.

8.2. Os usos dos **Direitos e Materiais** dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pela **Fundação Itaú Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens. Impressões, edições. Reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.

8.3. A autorização de que trata o item 8.1 será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.4. A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos **Direitos e Materiais** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pela **Fundação Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.

8.5. A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da **Fundação Itaú Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela **Fundação Itaú Social**.

8.6. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os **Direitos e Materiais** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pela **Fundação Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito da **Fundação Itaú Social**.

8.7. A **Fundação Itaú Social** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os Direitos e Materiais.

8.8. A **Fundação Itaú Social** poderá conceder os usos dos **Direitos e Materiais** a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos refiram-se exclusivamente à divulgação do Edital.

8.9. Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **Direitos e Materiais**, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.

8.10. Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados à **Fundação Itaú Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Caso fique comprovada, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos destinados pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente **EDITAL**.

9.2. Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 7.2 e no Anexo 4, ficarão impossibilitados de participar do **EDITAL** em edições posteriores.

9.3. Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 7.2 nos prazos acordados em Termo de Cooperação com a **Fundação Itaú Social**, ficarão impossibilitado de participar de edições posteriores do presente **EDITAL**.

9.4. A **Fundação Itaú Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos**, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.

9.5. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela **Fundação Itaú Social**. As decisões da **Fundação Itaú Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

9.6. Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos**, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa à **Fundação Itaú Social**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, a **Fundação Itaú Social** decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.

9.7. Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério da **Fundação Itaú Social**. Nesta hipótese, a **Fundação Itaú Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

9.8. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelos **Conselhos** pelo e-mail: itausocial2016@prattein.com.br

Anexo 1

ARTIGOS DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA MENCIONADOS NO EDITAL

Constituição Federal

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

(...)

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

(...)

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10.12.1997)

§ 1º -A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do caput: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real.

(...)

Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

II - manter controle das doações recebidas; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

a) nome, CNPJ ou CPF; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

(...)

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (institui o Plano Nacional de Educação)

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

(...)

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos

(...)

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

(...)

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

(...)

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

(...)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o Artigo 1º, § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Lei nº 12.954/2012

(...)

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

(...)

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Anexo 2

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ E CONTA BANCÁRIA

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos, conforme o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu art. 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza meramente contábil, portanto sem personalidade jurídica, são obrigados a se inscrever no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 Fundo Público**. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 em seu art. 5, inciso X, pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011 e pela Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014.

Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda apenas associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve requerer a inscrição à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessário abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, documentos do responsável legal e coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público da Prefeitura Municipal.

Anexo 3

O PLANO DE AÇÃO, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Introdução

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CDCA**) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os **CDCA** devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atingem as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o **CDCA** estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um **Plano de Ação** (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo **EDITAL 2016** aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberação sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no **EDITAL 2016**, o **CDCA** deve providenciar sua inclusão no **Plano de Ação**, para que seja devidamente incluído no processo orçamentário. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Os recursos a serem destinados pelo **EDITAL 2016** só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o **CDCA** pode prever essa receita no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** mesmo que ela não se efetive, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Assim sendo, o **EDITAL 2016** recomenda que, ao fazer a inscrição da proposta de ação, o **CDCA** providencie encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Municipal **antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2017**, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, à Câmara Municipal, de abertura de crédito adicional no orçamento.

O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O **Plano de Ação** formulado pelo **CDCA** deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de **deliberação democrática** do **CDCA**

e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O Plano de Ação daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CDCA** deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia **15 de maio**. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.

A elaboração do Plano de Ação e a inclusão desse plano na LDO, na data adequada, são atribuições do **CDCA**. Caso o **CDCA** não consiga realizar essas obrigações no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma “Mensagem” ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original com a inclusão das principais necessidades da política de atendimento.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** é um documento a ser elaborado pelo **CDCA**. Ele deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no Plano de Ação. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no **EDITAL 2016** depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

As ações previstas pelo **CDCA** para execução com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, que deve ser encaminhado ao chefe do executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro**, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo.

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A **LOA** conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o **CDCA** tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria a que esteja vinculado ou ao Setor de Planejamento apoio técnico na área de orçamento público (Direito Financeiro) para auxiliar o Conselho na elaboração do Plano de Aplicação.

Enfatizamos que estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação das providências acima apontadas a resolução do **CDCA** de priorizar a ação inscrita no **EDITAL 2016** ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que a ação que o **CDCA** venha a inscrever no **EDITAL 2016** possa ocorrer em 2017, é necessário que essa ação e o recurso financeiro para ela previsto estejam claramente inseridos no projeto da **LOA/2017** que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Anexo 4

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº. 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br.
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.